

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 30550.000012/2021**

*Termo de Convênio nº 30550.000012/2021 que entre si celebram, de um lado, o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de Ambulância Semi UTI.*

Por este instrumento, de um lado, o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/TO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 25.053.117/0001-64, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, CEP.: 77.015-007, na cidade de Palmas - TO, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº.1.221.698 - 2ª via expedida pela SSP/GO, C.P.F. nº. 302.795.341-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde pelo Ato Governamental de nº. 1.478 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.361, em 21 de maio 2019, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.262.636/0001-28, com sede na Avenida Tocantins - Centro, CEP.: 77.940-000, na cidade de Sítio Novo do Tocantins, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, **MARIA DAS DORES ABREU FARIAS**, brasileira, portador da cédula de Identidade/RG nº. 1.046.482 SSP/TO, inscrito no C.P.F. sob o nº. 467.071.313-20, residente e domiciliado(a) na cidade de Sítio Novo do Tocantins, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias**, no endereço <http://convenio.to.gov.br>, sob o nº 30550.0000001/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, nas Instruções Normativas do TCE-TO de n.º 004, de 14 de abril de 2004 e de n.º 008, de 06 de outubro de 2004, consoante o processo nº 2020.30550.007432 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Sítio Novo do Tocantins, para aquisição de Ambulância Semi UTI, visando atender as demandas assistenciais de saúde do referido município, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, o Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico ou Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.



Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE/SES-TO:

1.1 Realizar no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço www.convenio.to.gov.br, ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.2. A obrigatoriedade de consultar a situação cadastral da Conveniente junto ao Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins no endereço www.convenio.to.gov.br ou outro que vier a substituí-lo, verificando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Estadual Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

1.3. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Convênio e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

1.4. Proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Convênio, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do objeto deste instrumento;

1.5. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

1.6. Acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.convenio.to.gov.br, ou em outro que venha a substituí-lo;

1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

1.8. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

1.9. Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas no § 3º inciso II do art. 40 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;



1.10. Analisar a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 41, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

1.11. Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial (art. 44 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018).

II - DO CONVENIENTE/FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS:

2.1. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

2.3. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

2.4. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

2.5. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

2.6. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o inciso XV art. 13 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

2.7. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o art. 43 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

2.8. Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio;

2.9. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;

2.10. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

2.11. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de

acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

2.12. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, **bem assim aqueles oferecidos como contrapartida**, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.13. Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando financeira, por meio do depósito;

2.14. Detalhar o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, inclusive a contrapartida, quando for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos;

2.15. Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;

2.16. Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

2.17. Promover as licitações que forem necessárias para a execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica, nomeadamente a Lei 8.666/1993, e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência até 23/03/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme preceitua o *caput* do art. 17, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. O convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, apresentada, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), e correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.302.1165.4354	0104202112	44.40.42	2021DD02734	2021NE03051	345.000,00

Subcláusula Única. Na hipótese do valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde acima identificado, por meio deste Convênio, não ser suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o CONVENIENTE participará com os demais recursos, que correrão por conta do orçamento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE fica dispensado da obrigação de contrapartida, conforme artigo 34, inciso II, § 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.742/2020 (LDO/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão transferidos ao Conveniente, após a publicação deste Termo de Convênio, bem como da liberação financeira por parte da Secretaria Estadual da Fazenda, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda. Caso os recursos sejam liberados em parcelas, a liberação pela CONCEDENTE, da primeira, ficará condicionada à aprovação do Projeto Básico, acompanhado de ART, ou do Termo de Referência, no caso de obras, na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Caso os recursos sejam liberados em parcelas, para recebimento dos mesmos, o CONVENIENTE deverá:

- I - Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, se houver, conforme definido neste instrumento;
- II - Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 24 a 31, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018; e
- III - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio serão suspensas até a correção das impropriedades constatadas, quando:



I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II – For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - For descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, a cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 29 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

Subcláusula Sexta. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, Banco nº 01 (Banco do Brasil), Agência nº 8.321-6, Conta Corrente nº 2944-0, em nome do CONVENENTE. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos na conta corrente indicada pelo CONCEDENTE, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 40 ou aplicados na execução do objeto, art. 29 §§ 2º e 3º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Sétima. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo CONVENENTE, conforme estabelece o § 4º do art. 29 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com art. 25, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, obrigatoriamente com emissão compreendida dentro da vigência da celebração, identificando o número do convênio e devidamente atestados.

Subcláusula Segunda. Nas notas fiscais referentes a compra de materiais, combustíveis e serviços para veículos do conveniente, desde que previsto no plano de trabalho, devem conter a placa e o tipo de veículo nos quais foram realizados tais serviços bem como a quilometragem.

**Subcláusula Terceira.** É vedado ao CONVENIENTE:

- I - Estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil, conforme estabelece o art.13, inciso XXV, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
- II - incluir, tolerar ou admitir, no convênio, cláusulas ou condições em desacordo com o disposto no Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- IV - Realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- VIII - Realizar despesas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica, conforme estabelece o inciso XXV do art. 13, do Decreto nº 5.815, de 9 de maio de 2018;
- IX - Realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;
- X - Não atender às exigências do art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente;
- XI - Na vigência deste convênio, a celebração de um novo convênio ou parceria com o mesmo conveniente e com idêntico objeto, ponderando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho, no caso de liberação **de emendas parlamentares individuais distintas** já celebradas para mesmo objeto, conveniente, deverão os processos serem apensados para fins de juntada dos valores, parecer jurídico único, controle, acompanhamento, e prestação de contas unificada, conforme estabelece o art. 22, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

CLAUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Os órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que receberem recursos do Estado do Tocantins por meio de convênios, estão obrigados a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, de acordo com o art. 24, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.



Subcláusula Segunda. Cabe ao CONVENIENTE, na qualidade de contratante:

I – Fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente;

II - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Convênio não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;

III - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Convênio, designado formalmente pela CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio ou parceria, art. 34, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. Ao Fiscal compete:

I - Ler atentamente o Convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - Ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Convênio para fiscalizar sua correta aplicação;

III - Verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - Orientar ao conveniente sobre a correta execução do Convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à CONCEDENTE, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - Representar à CONCEDENTE, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - Buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o CONVENIENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no art. 32, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE deverá:

I - Comunicar ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Colaboração, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

II - Apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará na obrigação do CONVENIENTE de devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados em conta bancária informada pela CONCEDENTE, conforme estabelece no § 3º do Art. 35, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado, conforme estabelece o art. 20 e seu Parágrafo Único do art. 32, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme preceitua o art. 17 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018 e no que couber, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.



Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Convênio, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do caput desta Cláusula.

Subcláusula Segunda. As demais informações relacionadas a este Convênio, serão dadas publicidade no endereço www.transparencia.to.gov.br, no link de convênios.

Subcláusula Terceira. A concedente obrigatoriamente comunicará a celebração do presente Termo, à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado e para maior transparência à Câmara Municipal do Município CONVENIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Subcláusula Quarta. No caso de liberação de recursos, o prazo para comunicação, que trata a Subcláusula Terceira será de até 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto Parágrafo Único do art. 19 Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o art. 36 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do inciso X do Art. 13, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. O presente Convênio poderá ser:

- I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 44, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.



Subcláusula Terceira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, da contrapartida, quando houver, e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe à concedente e ao conveniente, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Subcláusula Primeira. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada pela CONCEDENTE nos termos do inciso X do Art. 13, Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, devendo ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Segunda. Na hipótese da liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, composta da documentação especificada no parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, em conformidade com o Art. 30 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Terceira. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido, conforme preceitua o § 2º Art. 40 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas deverá conter:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- III - Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV - Relação de pagamentos;
- V - Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- VI - Relatório de execução físico financeiro;
- VII - Ordem de serviços;
- VIII - Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- IX - Relatório fotográfico;
- X - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;



XI - Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;

XII - Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do inciso X do art. 13 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, no caso de prestação de contas final;

XIII - Cópia dos Pareceres Técnicos e Jurídicos, Termos de adjudicação e da homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade, se for o caso, com o respectivo embasamento legal;

XIV - Cópia dos documentos comprobatórios de despesas (faturas, notas fiscais), devidamente atestadas e identificadas com o número do convênio;

XV - Relação de beneficiários do programa e lista de capacitados, quando for o caso;

Subcláusula Quinta. A prestação de contas parcial, quando for o caso, será realizada mediante apresentação dos documentos previstos na subcláusula anterior, com exceção do inciso XII.

Subcláusula Sexta. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

Subcláusula Sétima. O CONVENIENTE deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, e o seu recolhimento deverá ser feito observando a proporcionalidade que cabe a concedente e ao conveniente, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, em conformidade com § 7º, art. 40 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Oitava. Ao término do prazo estabelecido, caso o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas, nos termos do § 5º do art. 40, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenios, ou em outro que vier a substituí-lo, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenios, ou em outro que vier a substituí-lo, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o art. 41, inciso III, §3º do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Dez. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até



30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o CONVENIENTE sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no art. 41, inciso III, §4º, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Onze. A documentação componente da prestação de contas, será incluída no mesmo processo da formalização do convênio, preferencialmente nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, regido pelo Decreto Estadual nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, como determina o art. 41, inciso III, §7º, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Doze. Toda a documentação descrita nas Subcláusulas quarta e quinta poderá ser apresentada por meio do Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, <http://www.sefaz.to.gov.br/convenios/convenios-estaduais-e-parcerias/>, criado pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, desde que o mesmo esteja preparado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Quando for o caso, todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENIENTE, após a aprovação da prestação de contas, observadas as disposições do art. 13, inciso XIII, Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE obriga-se a contabilizar e ter a guarda dos bens remanescentes, e a utilizar os bens na continuidade de programa governamental, conforme art. 13 inciso, XII do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na forma do disposto do artigo 55, § 2º da Lei 8.666/93 c/c o inciso XIX, do art.13, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, e assinam o presente convênio para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas - TO,
<dt_homologacao_extenso>.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
Secretária de Saúde do Município de
Sítio Novo do Tocantins
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Protocolo de Assinatura

Este Termo de Convênio (30550.000012/2021) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://convenio.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030303031333836

Hash do Documento

Signatário do Documento

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - 302.795.341-91, SECRETARIO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE.
Assinou em 10/06/2021 08:52:46, via LOGIN/SENHA.

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS - 467.071.313-20, SECRETARIO do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS/TO. Assinou em 09/06/2021 22:46:40, via LOGIN/SENHA.